



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 026/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as prorrogações de medidas sanitárias a serem adotadas entres os dias 18 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, no município São Luís do Piauí. **Voltadas para o enfrentamento da COVID-19.**”*

A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI, Kelsimar de Abreu Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso XVII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas Sanitárias de enfrentamento à **COVID-19** e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA

Art. 1º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados. Promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada. Inclusive festas de casamento, batizados e aniversário.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no período compreendido entre os dias 18 de junho ao dia 30 de junho de 2021:

I – bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão funcionar até as 18:30h, vetado o uso de sons automotivos ou similares.

II - compete aos proprietários de Bares, Restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, a responsabilidade em manter o distanciamento social, garantindo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas, quando tiver a utilização destas, e a disponibilização de álcool em gel para os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

III- Está proibido o uso de barracas em bares ou similares, no período dos festejos de São Luiz Gonzaga, exceto no adro da igreja, com autorização prévia da Vigilância Sanitária do Município.

IV – novas medidas sanitárias poderão ser tomadas pelo o poder público municipal, havendo a necessidade mediante a situação avaliada pela vigilância sanitária do município

Art. 3º – Em caso de descumprimento dos artigos 1º e 2º, será aplicado multa de 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

Art. 4º - o presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.



Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal